



## **PROCESSO TC-06454/15**

***Administração direta Municipal.  
Secretaria de Saúde de João Pessoa.  
Licitação nº 10004/2015, tendo por  
objeto Sistema de Adesão a Ata de  
Registro de Preços, para aquisição de  
material elétrico, hidráulico e alvenaria  
pra a rede municipal de saúde.***

***Decurso de lapso superior a 5 anos  
entre a formalização do processo até a  
manifestação técnica inicial. Prescrição  
quinquenal. Reconhecimento e  
Declaração da prescrição.  
Arquivamento dos autos.***

### **ACÓRDÃO AC1 – TC - 2954/2023**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de análise da Licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10004/2015, realizada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, tendo por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria para a rede municipal de saúde, no valor homologado de R\$ 1.499.396,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), tendo como vencedora do certame a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA.

A Auditoria emitiu cota informando que, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, o processo foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 20/04/2020.

O Representante do MPC opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.



Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 06454/15 de análise da Licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 10004/2015, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo por objeto a aquisição de material elétrico, hidráulico e alvenaria para a rede municipal de saúde, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.**

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO